



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

PROJETO DE LEI Nº 4 DE 8 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de portas eletrônicas e segurança individualizada em todos os acessos destinados ao público nas agências e postos de serviços bancários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI aprova:

Art. 1º - É obrigatória nas agências e postos de serviços bancários do município de Araci a instalação de portas eletrônicas e a disponibilidade de segurança individualizada em todos os acessos destinados ao público.

§1º - A porta que se refere o *caput* deste artigo deverá ter as seguintes características técnicas:

- I – ser giratória;
- II – estar equipada com detectores de metais;
- III – possuir travamento e retorno automático;
- IV – possuir abertura ou janela para entrega do metal detectado ao vigilante.

Art. 2º - Fica determinado que os circuitos internos e externos de câmeras de monitoramento funcionarão 24 (vinte e quatro) horas e obedecerão ao seguinte:

I – as imagens gravadas pelas câmeras de monitoramento citadas no *caput* deste artigo deverão ser mantidas em arquivos pelo prazo de 90 (noventa) dias e colocadas à disposição do Poder Público, em especial das autoridades policiais, sempre que solicitadas;

II – deverão ser posicionadas câmeras na parte externa da instituição tantas quantas forem necessárias para uma visão completa do ambiente externo;

Art. 2º - A aplicação do disposto nesta lei não poderá impedir o acesso de pessoa com deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção nas agências ou postos de atendimento.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Art. 3º - Para a execução do trabalho de segurança nas instituições financeiras e bancárias deverá ser fornecido colete à prova de balas para cada segurança que estiver em serviço na agência ou posto.

Art. 4º - O trabalho dos seguranças será realizado obrigatoriamente por, no mínimo, uma dupla e será durante todo o expediente bancário, inclusive naquele destinado ao funcionamento interno da agência ou posto de serviço.

Parágrafo único – A agência que possuir mais de 1 (um) pavimento em que se realize atendimento bancário será obrigatório o trabalho de no mínimo 2 (dois) seguranças por pavimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José de Oliveira Lima
Araci, 8 de abril de 2024.

VALTER ANDRADE OLIVEIRA
Presidente



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

JUSTIFICATIVA

É fato notório que a situação de insegurança e violência pública não tem deixado espaço para flexibilizações no tocante a utilização de todos os meios necessários para garantir a integridade físico dos cidadãos, quer sejam clientes do banco, quer sejam seus empregados e terceirizados.

Com a redação proposta no projeto supra, é esperado que haja um maior reforço na segurança, inclusive, com a presença de vigilância armada. Além da vigilância, reforça a instalação de porta eletrônica de segurança, com detector de metais; sistema de monitoração e gravação eletrônicas de imagens, em tempo real, através de circuito fechado de televisão, interligado com central de controle fora do local monitorado: vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo, nas fachadas externas; e blombas ou estrutura similar entre a fila de espera e a bateria de caixas, e nos terminais de autoatendimento bancário.

Salienta-se, ainda, da importância do vigilante armado, posto que é de conhecimento público e notório que o monitoramento apenas por câmeras de segurança não impede a ação dos criminosos

A presença do agente de segurança terá a condição de minimizar em muito as ações dos criminosos, que ficam a espreita dos usuários dos canais de autoatendimento

VALTER ANDRADE OLIVEIRA
Presidente